PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.857, DE 28 DE JUNHO DE 2007

Autoriza o Município a outorgar com exclusividade, a concessão de direito do serviço público de administração, operação e exploração do Terminal Rodoviário Fernando Alexandre, precedida de execução de obra pública, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

- Art. 1º Fica o Município de Ituiutaba autorizado a outorgar, em caráter de exclusividade, mediante licitação precedida de obra pública, a concessão dos serviços públicos de administração, operação e exploração, por si ou através de terceiros, do Terminal Rodoviário Fernando Alexandre, relativamente aos meios de transporte coletivo de passageiros interdistrital, intermunicipal, interestadual e internacional, incluindo áreas destinadas a estacionamento, praça pública e outros serviços comunitários pertinentes, respeitada a missão social à qual os terminais se destinam.
- § 1º A concessão a que se refere esta lei se regerá, no que couber, pelas normas do artigo 175, da Constituição Federal e respectiva legislação regulamentadora, especialmente a Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações.
- § 2º Os estacionamentos deverão reservar lugares exclusivos para pessoas portadoras de necessidades especiais, obedecidas as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
- § 3º O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se presente o interesse público à época da renovação.
- Art. 2º A Concessionária deverá obrigar-se a operar o Terminal com estrita observância da legislação expedida pelos poderes federal, estadual e municipal pertinente ao transporte coletivo de passageiros interdistrital, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e do que dispõe o Regulamento Interno do Terminal.
- Art. 3º A concessão precedida de execução de obras públicas, será onerosa para a Concessionária, e incluirá as obras priorizadas pela Administração Municipal, admitida a extensão da concessão sobre os próprios que vierem a ser edificados, por pessoa jurídica, não se admitindo consórcio de empresas, que demonstre capacidade para sua realização, por sua conta e risco, de forma que o capital de giro e os investimentos despendidos pela Concessionária, sejam remunerados e amortizados pela renda por ela auferida com a exploração do Terminal de acordo com as normas estabelecidas no edital e no contrato de concessão.

Freer

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º A Concessionária será responsável pela conservação, manutenção e ampliação das edificações e instalações, objeto da concessão devendo assumir o compromisso contratual de devolve-las ao Município, quando resolvido ou extinto o contrato de concessão.

Art. 5º As edificações e instalações feitas pela Concessionária, por iniciativa própria, devidamente autorizadas pela Prefeitura, passarão a integrar o Patrimônio Municipal, sem direito a qualquer indenização.

Art. 6º Procedendo a contratação da Concessionária, decorrente do processo licitatório pertinente, o Município promoverá a resilição de todas as permissões ou locações de unidades comerciais do Terminal Rodoviário Fernando Alexandre, ocupadas a qualquer título por terceiros.

Art. 7º Todos os ônibus coletivos interdistritais, intermunicipais, interestaduais ou internacionais, ficam proibidos de desembarcar ou embarcar passageiros fora do Terminal Rodoviário Fernando Alexandre ou de pontos de parada, que por Decreto e sustentados em prévia justificativa técnica, vierem a ser autorizados pelo Poder Executivo Municipal, vedado qualquer ato prejudicial à concessão que vier a ser licitada.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, ou a quem este delegar, fiscalizará e poderá aplicar multa aos infratores do previsto no caput deste artigo, no valor de 50 UFM (Unidade Fiscal do Município), duplicáveis em cada reincidência

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, dispondo sobre as obrigações da Concessionária, a organização e o prazo de acordo com as legislações específicas, o funcionamento, a fiscalização do serviço público, e do sistema viário, sob o regime de concessão precedida de obra pública.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de junho de 2007.

FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -